

Entre Macau e Lisboa: A Difícil Representação no Início do Liberalismo

CÉLIA REIS*

RESUMO: A Revolução de 1820, em Portugal, levou a uma transformação dos poderes, agora separados e em que a representação nacional tinha um papel relevante, conforme as teorias liberais. Conhecida com atraso em Macau, teve aqui ecos importantes.

Não obstante habitualmente se atribuírem às autoridades estabelecidas o interesse na continuidade do absolutismo, encontramos indícios da sua adesão ao novo regime. Ao mesmo tempo, o momento foi aproveitado pelos seus opositores com a intenção de os afastar.

Estes acontecimentos desenrolaram-se numa constante chamada à Constituição e às Cortes, o órgão legislativo e para onde se esperava virem a eleger-se representantes locais. Contudo, a distância espaço-temporal que separava Lisboa e Macau contribuiu para que esta representação ficasse adiada.

PALAVRAS-CHAVE: Revolução liberal/Liberalismo; Constituição; Cortes; Miguel de Arriaga; Eleições.

A SITUAÇÃO EM 1820

Em 1820, o território de Macau era, para os que governavam Portugal, um espaço mal definido. Localmente, a sua vida marcava-se não só pela sua ligação formal à China, pelo pagamento do foro de chão, mas também pela sujeição às autoridades chinesas, tendo um mandarim específico e que aqui se instalara de forma permanente a partir de 1800.

Internamente, o território era governado por uma combinação de elementos que nem sempre se apresentavam equilibrados. O Senado municipal assumira, ao longo do tempo, uma posição essencial na comunidade, conforme o permitia a distância física e temporal de outras autoridades da Coroa, designadamente do vice-rei de Goa, de quem dependia. Um dos seus membros, o Procurador dos Negócios Sínicos, constituía a autoridade sobre a população chinesa do território, sendo investido como mandarim. No final do século XVIII, as autoridades de Lisboa tinham procurado reduzir o pendor autónómico deste poder. Pelas providências régias de 1783, o

* Célia Reis é doutorada em História Contemporânea pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. É actualmente professora em Torres Vedras, Portugal.

Célia Reis has a Ph.D. in Contemporary History from the School of Social Sciences and Humanities of the Nova University of Lisbon. She is currently a teacher in Torres Vedras, Portugal.

governo local passou a ser compartilhado entre o Senado, um Governador e um Ouvidor, a quem cabia a justiça. Esta figura entrou num caminho de confronto com os poderes locais, até que, em 1803, o cargo passou a estar ocupado por Miguel de Arriaga (1776–1824), que, embora de origem externa, se inseriu na comunidade local¹.

José Osório de Castro Cabral de Albuquerque (1779?–1857) ocupava o lugar de Governador desde 1817.

Nesse mesmo ano de 1820, em Agosto, no Porto, estalou uma revolução de cariz liberal. Desde 1807, aquando da primeira invasão francesa, que a Corte estava ausente de Portugal, instalada no Brasil. Não obstante o governo que ali deixou, quem assumiu verdadeiramente o poder foi o general inglês Beresford, que governava o país com mão-de-ferro. Num contexto em que as revoluções se tinham alastrado na Europa e América, desenvolveram-se perspectivas para uma mudança liberal no País, pondo fim ao domínio inglês, fazendo o Rei voltar a Lisboa e implementando um regime de monarquia constitucional, num conjunto de intenções que se apresentavam mais vastas e abrangiam as diferentes formas de problemas económico-financeiros que afectavam o país e as suas gentes. Com esta manifestação de vontade, constituiu-se nesta cidade uma Junta Governativa.

Estes acontecimentos no Norte de Portugal alargaram-se a outras partes do Reino. Fundindo-se as diversas juntas que aqui se constituíram, deram lugar a uma organização governativa que desencadeou os mecanismos para trazerem o Rei de volta e para elegerem Cortes Constituintes.

Esta instituição apresentava-se diferente daquelas Cortes que entre os séculos XIII e XVII se tinham reunido no País. Tratava-se agora de uma assembleia que se queria representativa dos cidadãos do Reino e não de ordens sociais; convocadas sob a égide de princípios iluministas e não de um rei que sobre elas decidia.



Fig. 1: Retrato do Ouvidor Miguel José de Arriaga Brum da Silveira (1776–1824).
Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel_Jos%C3%A9_de_Arriaga_Brum_da_Silveira#/media/Ficheiro:Retrato_do_Dr._Miguel_Jos%C3%A9_d'Arriaga_Brum_da_Silveira_\(PNM_7466\).png](https://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel_Jos%C3%A9_de_Arriaga_Brum_da_Silveira#/media/Ficheiro:Retrato_do_Dr._Miguel_Jos%C3%A9_d'Arriaga_Brum_da_Silveira_(PNM_7466).png)

As primeiras instruções para as eleições dataram de 31 de Outubro de 1820, destinando-se à Metrópole e aos domínios ultramarinos². No entanto, foi apenas com deputados metropolitanos que as Cortes Constituintes iniciaram os seus trabalhos, a 26 de Janeiro de 1821. Tendo em consideração a urgência na mudança, a opção agora tomada foi de aprovação de bases que ancorassem o futuro texto constitucional, mas imediatamente juradas pelo Rei e pelo Reino. Com base nelas, a Constituição foi sendo discutida até à sua aprovação final, a 23 de Setembro de 1822.

A possibilidade de alargamento da representação para esta assembleia constituinte esteve presente em diversos projectos, mas só foi regulada por decreto de 18 de Abril de 1821, estabelecendo-se, no entanto, a adaptação às circunstâncias locais³.

ESTUDOS DE MACAU

Os ecos das ocorrências em Portugal chegaram a Macau com grande atraso, trazidos pela longa distância e lentidão dos transportes. As suas repercussões foram profundas e têm sido analisadas em algumas obras. Para além de outras, e considerando sobretudo as mais recentes, tiveram a atenção de Jorge Arrimar, nos dois volumes que publicou, e de José Santos Alves, que se colocou no âmbito da imprensa coeva. As diversas obras referentes ao Ouvidor Miguel de Arriaga também as completam⁴. O que se pretende agora não é, por isso, repetir o que está conhecido. Prende-nos neste momento, embora seguindo uma descrição bastante discriminada, verificar como as Cortes reunidas em Lisboa e a Constituição, que estavam a elaborar, assumiram um papel muito central, tornando-se o motor para o conflito entre autoridades. Enquadravam-se desta forma num ambiente mais vasto produzido pelos acontecimentos revolucionários em várias partes da monarquia portuguesa, transtornadas na sua vida habitual por mudanças recebidas de diferentes formas e que deram lugar a expectativas nem sempre alcançadas⁵.

Este tema faz parte de uma investigação mais vasta, abrangendo a ligação entre Macau e a instituição parlamentar portuguesa até 1999, desenvolvida no âmbito da bolsa concedida pelo Instituto Cultural de Macau, a quem agradeço.

REPERCUSSÕES DA REVOLUÇÃO

No contexto que se quis revolucionário, o Ouvidor Miguel de Arriaga e os seus seguidores aparecem-nos nos documentos dos seus opositores como “o horrendo colosso do Despotismo”⁶, manobrando para a manutenção das posições dominadoras que tinham. Do outro lado encontrava-se o grupo a que José Santos Alves designou como a “elite comercialista”, pretendendo “impor regras e ter uma palavra a dizer nos assuntos públicos”⁷; notemos, no entanto, que nestes homens de acção também se

integraram militares, advogados, um cirurgião, entre outros, que a si mesmos se designavam como “constitucionais”. Mas estamos perante elementos que também arrastavam dissensões entre si⁸, o que poderá ter pesado nos acontecimentos: eram conhecidas as inimizades entre Francisco José de Paiva e o Ouvidor, ou de Paulino da Silva Barbosa (c. 1777–?) com o mesmo Miguel de Arriaga e, sobretudo, com o Governador⁹.

A partir de Março de 1821, começaram a chegar a Macau as notícias sobre os acontecimentos na Metrópole, encontrando-se, desde logo, posições diferenciadas entre os que acolhiam de bom grado as alterações e aqueles que pretendiam a continuidade das suas posições¹⁰.

Em Agosto desse ano, pela primeira vez, ecoaram no Leal Senado informações recebidas do Governo e transmitidas pelo Governador: soube-se então que, além de ter nascido um Príncipe, o Rei acedera ao estabelecimento de Cortes, justificando o regozijo dos presentes e uma celebração religiosa de Acção de Graças¹¹.

Estas notícias, porém, continuando com as informações dadas pelos “constitucionais”, não implicaram qualquer mudança, ou sequer uma celebração da mesma; pelo contrário, o regozijo de alguns cidadãos conduziu a que fossem tratados como amotinadores, perturbadores. Mesmo assim, coube a um dos vereadores apelar a uma comemoração que, então limitada à Constituição e marcada para 8 de Dezembro, acabou por não acontecer¹².

Foi, porém, no início do ano seguinte que as notícias oficiais obrigaram a uma nova posição, o que também conduziu a uma luta mais intensa pelo poder.

No dia 5 de Janeiro de 1822, chegou a Macau o brigue *Temerário*, que partira de Lisboa a 24 de Julho do ano anterior. Entre os documentos que trazia encontrava-se uma comunicação sobre o novo ministro encarregado dos assuntos ultramarinos,



Fig. 2: A Câmara Municipal de Macau — Leal Senado (c. 1900), fonte do Arquivo de Macau (MO/AH/ICON/MTL/MO/016).

Joaquim José Monteiro Torres, e outra sobre a aprovação régia às bases da Constituição¹³. Pel’*A Abelha da China* soube-se que o Rei regressara à Metrópole “Dando à Sua Chegada todas as esperadas Provas da Sua Voluntaria, e espontânea Aprovação ao que a Sabedoria Nacional havia preparado em competente Congresso”. Reunida a Câmara local, decidiu aguardar as futuras ordens de Lisboa para se proceder a qualquer alteração na administração. O regresso do Rei foi festejado com salvas militares e com a iluminação da cidade¹⁴.

Também nesse momento, Miguel de Arriaga escreveu ao ministro da Marinha dando conta das celebrações em Macau e da sua própria adesão ao regime¹⁵.

Os tempos que se seguiram continuaram a evidenciar a posição face ao Congresso, enquanto

se assumia a pretensão a uma especificidade da província à beira da China, para exigir condições especiais para o seu governo. Foi deste modo que, a 22 de Janeiro, o Leal Senado enviou uma representação a D. João VI e, sobretudo, ao “Corpo Legislativo”, relativa à administração. Consta que o autor do documento foi José Baptista de Miranda e Lima (1782–1848) e, segundo Feliciano Marques Pereira (1839–1881), tal representação nunca se arquivou no Senado porque os membros de então acabaram depositos algum tempo depois¹⁶. Ele constitui um enunciado da história de Macau, mostrando o papel determinante que o Leal Senado tivera desde o seu início e como a conservação da cidade implicava que fosse “governado segundo um plano, que quadra bem com a sua localidade e mais circunstâncias”.

ESTUDOS DE MACAU

Dirigiam-se, portanto, àquele Corpo Legislativo para mostrar a situação do território, de forma a fazer compreender o projecto delineado, tendo em conta as suas especificidades populacionais, económicas e financeiras. As medidas que pediam eram de carácter diversificado: a suspensão, até novas providências, de remessas financeiras para Goa, Timor ou outras partes; a extinção da escola de pilotos e do batalhão (contudo, sem prejuízo dos lentes ou dos militares a que estavam ligados); a preferência por portugueses nascidos ou casados em Macau para todos os cargos públicos, fixando os cidadãos à sua terra¹⁷.

Na reunião do Leal Senado de 30 do mesmo mês soube-se que o Rei jurara as bases da Constituição; ao mesmo tempo, os membros deste conselho ponderaram que, por falta de regimento, ainda não podiam seguir os trâmites constitucionais em Macau, cuja situação geográfica era especial; adiaram igualmente a celebração dos novos eventos¹⁸.

Um novo passo coube ao Governador, considerando a necessidade de Macau também jurar as bases da Constituição. Apesar da convicção expressa pelo Ouvidor Arriaga de que a celebração realizada já fora comunicada para Lisboa e que era suficiente, ficou decidida a convocação dos moradores mais velhos e com maior experiência de governo, a fim de se decidir sobre a forma de se solenizar aquele juramento¹⁹. Esta resolução constituiu a abertura para que se pronunciassem aqueles que se encontravam, nesse momento, fora das cadeiras do governo e que, por razões várias, como já referido, mantinham questões por resolver com os homens do poder.

O Senado reuniu-se no dia seguinte com aqueles convocados. A contestação iniciou-se devido à exclusão dos almotacés, do clero, dos militares e, em geral, do povo²⁰. Nesta data revelou-se expressamente a divisão entre aqueles que pretendiam apenas tratar do juramento e os que

queriam ir mais longe e proceder a uma mudança no governo local. Esta intenção ficou agora sufocada, decidindo-se a convocação de uma nova reunião, com mais pessoas presentes, para se tratar dos vários aspectos daquela cerimónia²¹. Porém, João José da Silva apresentou uma proposta para a eleição de um Conselho Consultivo, ou Junta Preparatória, para examinar os arquivos municipais e elaborar uma representação a ser levada ao Soberano Congresso por um deputado ou por um procurador. Em causa estavam alguns elementos essenciais: o primeiro era o reconhecimento de que eram “parte da mesma Soberana Nação”, mas que a especificidade da colónia tornava necessárias “certas Leis apropriadas”, que passavam pela “conservação de certas prerrogativas, que sempre gozamos, e de restituição de certos privilégios; com que vivemos na maior harmonia, e abundancia há três seculos, e que por injustos princípios nos tem sido tirados”. Impunha-se, por isso, a escolha de um deputado ou procurador que houvesse “de representar, disputar, e remover nas Cortes aquilo que nos convém”²².

Uma nova sessão ocorreu no dia seguinte, 7 de Fevereiro. Paulo Vicente Belo (1760–1838),²³ um dos opositores, descreveu-a como uma “extraordinária Assembleia, ou ilusório ajuntamento convocado para escurecer a verdade, e iludir aos mesmos convocados”²⁴; numa outra narração fala-se de grande confusão, embora sem registo nas actas²⁵.

Tal como na reunião anterior, o grupo que estava no poder pretendia apenas decidir sobre a forma de se jurar a Constituição. Os seus adversários conseguiram mais força para se fazerem ouvir: foi em nome dos direitos constitucionais garantidos, como a liberdade de expressão, que Paulo Vicente Belo (que se proclamou “cidadão constitucional”), Francisco José de Paiva (1801–1849) e J. d’A. Carvalho e Silva exigiram a eleição de uma outra Câmara, por todo o “Povo Português desta cidade” e escolhida conforme as bases da

Constituição, antes de se proceder ao juramento deste documento²⁶.

A intervenção do Ouvidor conseguiu opor-se a estas opiniões²⁷ e apenas se assentou sobre o juramento e sobre a constituição da comissão proposta no dia anterior, de que passaram a fazer parte João José da Silva e Sousa, José Baptista de Miranda e Lima, Miguel de Araújo Rosa, João de Deus de Castro e Paulo Vicente Belo. Nada se mudaria, portanto, até que chegassem novas ordens²⁸.

As posições que estavam em causa naquele momento revelam também duas perspectivas diferenciadas que, vindas de trás, se mantiveram estruturais, como veremos noutra local: a posição especial de Macau justificava um governo à parte, como sustentava a proposta de João José da Silva e a representação enviada em Janeiro e atrás apresentada, ou as leis e o governo deveriam seguir um padrão comum ao de Portugal e ao das outras províncias ultramarinas? Paulo Vicente Belo assumia esta forma, considerando a Junta Consultiva para que fora eleito como desnecessária e enganosa: segundo ele,

regendo-se este País há duzentos e mais anos pelas Leis do Reino, e conforme os pactos e convenções com que foi dado aos antigos possuidores, não alterando a nova ordem das coisas aqueles mesmos pactos e convenções, nenhum homem cordato poderá conceber a razão por que não pode ser aqui observada [sic] as medidas com que nos favorece a nossa feliz Regeneração quando estas em nada implica [sic] com a marcha regular do nosso Governo e do Governo Chinico que nenhuma ingerência tem na nossa Governança.

Na sequência deste pensamento, uma representação contendo uma “longa e fastidiosa” história do estabelecimento e das relações com o

Governo chinês constituía uma “pura chicana”, o que o levava a pretender demitir-se de tal Junta²⁹. Dirigiu-se também a esta, proclamando, mais uma vez, os deveres de cidadania e o papel superior das Cortes:

Os deveres indispensáveis de um Cidadão amante do bem geral dos seus Com Cidadãos, é expor; e falar a verdade com toda a lisura e pureza, mormente ao Soberano Congresso Nacional, único e Supremo poder a quem ligitamente [sic] toca remover e afastar de nós todas aquelas calamidades em que actualmente nos achamos envolvidos nesta Cidade.

Devido aos vexames e abusos das autoridades, considerava um dever patentear ao Congresso as calamidades dos moradores de Macau³⁰.

Regressando aos acontecimentos, foi no dia 16 de Fevereiro que os cidadãos, reunidos no Senado, procederam ao juramento de obediência “à Constituição, que se está fazendo em Lisboa pelas Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Monarquia Portuguesa”, à “Santa Religião” e ao Rei³¹. A notícia haveria de ser publicada no diário oficial, em Lisboa³².

Alguns dias antes deste acto coube a João Nepomuceno Maher a apresentação de uma nova representação. Além de historiar todos os obstáculos levantados à adesão à nova ordem do País, pediu igualmente a mudança de governo local; sem pretender excluir ninguém, procurava uma nova vinculação pela escolha do povo³³. Por se pensar que não tinha havido providências sobre a mesma no Leal Senado, seguiu-se outra representação de diversos cidadãos³⁴, mas aquela instituição determinou o seu envio para as Cortes.

De facto, no mês de Março, um dos vereadores lembrou a necessidade de se enviar para as Constituintes uma memória com todos os

ESTUDOS DE MACAU

acontecimentos desde 5 de Janeiro. Assim ficou decidido, mas a ligação ao Congresso, como forma de poder que se estendia ao território, aconteceu com a proposta do mesmo edil para a criação de estabelecimento de educação feminina, para o qual contribuía pessoalmente; a decisão foi para se levar o caso ao Rei e ao “Soberano Congresso”³⁵.

Foi neste seguimento que o Governador apresentou o coronel José de Aquino Guimarães e Freitas (?-1874) “como seu emissário”, para, além de ir felicitar as novas autoridades, mostrar os seus esforços para acalmia local³⁶. A 10 de Abril, além dele, também a Câmara o nomeou como seu representante para apresentar felicitações ao Rei, pelo regresso e pela adesão ao sistema constitucional, e “ao Soberano Congresso por sua instauração venturosa da qual tão grandes bens se prometem aos Povos de Macau”. Levou igualmente cartas de Miguel de Arriaga³⁷ e posteriormente, como se verá, enviaram-lhe novos documentos.

A partir daqui as mudanças associadas ao território percorreram dois caminhos diferenciados, separados pela distância até Lisboa. Em Macau avançou-se sem esperar as ordens, que seriam necessariamente demoradas.

Em Agosto, o Senado foi alvo de novas pressões para seguir os procedimentos ocorridos em Moçambique e na Índia, a partir da carta de um tenente-coronel regressado de Goa a Macau. Seguiu-se uma representação com 83 assinaturas, acusando o Ouvidor Arriaga de manobrar, em conjunto com o governo chinês, para manter o seu lugar³⁸. Entretanto, um despacho do Leal Senado tornou pública a decisão de realizar novas eleições “pelo método que o torne mais popular, mantendo a sua posição de corporação mais representativa em todo o Reino”³⁹. Porém, os acontecimentos precipitaram-se: os mesmos membros que tinham assinado a representação apresentada no dia anterior exigiram a convocação do povo que estivesse em condições de votar nas eleições

camarárias, realizando-se este Conselho Geral a 19 de Agosto. Foi neste que, por maioria dos votos, tomou posse um novo governo, de que faziam parte, como vereadores, Paulino da Silva Barbosa⁴⁰, Hipólito de Sousa e Domingos José Gomes, além do procurador Francisco José de Paiva; os juizes eleitos foram Paulo Vicente Belo e José Baptista de Miranda e Lima. António Joaquim da Costa e Basto (?-1829), António dos Remédios e João de Deus de Castro⁴¹ tornaram-se os substitutos. Sublinhe-se que a acta deste Conselho Geral refere o que a pretensão era a eleição de um Senado com as atribuições anteriores a 1784, ou seja, sem ingerência de qualquer outra autoridade⁴², o que nos remete para o afastamento do Ouvidor e do Governador. De algum modo contrariava as intenções supra-indicadas por Paulo Vicente Belo, de uma posição comum ao “Reino Unido”, mas também essa seria, provavelmente, uma pretensão de arredamento dos mesmos poderes.

O que se seguiu⁴³, no entanto, manifestou a intenção de ouvir o povo sobre diversos pontos de interesse geral, como as possibilidades de mudança na forma de governo, um plano para a educação, as forças da guarnição local, a possibilidade de a guarda de polícia ser composta por sipais, a continuidade da Escola Real de Pilotos, a conservação dos empregados na administração e a realização de um possível regulamento para o comércio de Macau. As opiniões deveriam ser expressas num Conselho Geral, no início de Dezembro, porque se considerava estar a chegar “a ocasião de expor a Sua Majestade e ao Soberano Congresso, o verdadeiro estado desta cidade, e os melhoramentos, de que é susceptível”⁴⁴. Os resultados publicaram-se no jornal local⁴⁵.

O Ouvidor viu-se afastado; o Governador perdeu esse encargo, passando a Comandante do batalhão e fortalezas, entre outras nomeações⁴⁶; decidiu-se uma sindicância à Fazenda. Mas os inimigos também se movimentavam e foram

descobertas conspirações, uma das quais comandada pelo ex-Governador⁴⁷. Este e Miguel de Arriaga foram, em Março de 1823, embarcados para Goa, mas este último conseguiu refugiar-se em Cantão⁴⁸.

Entretanto, também o Governador de Goa mostrava intenções de voltar a subordinar Macau, enviando para aqui a fragata *Salamandra* com forças militares, o que levou à convocação de um Conselho Geral, a 7 de Junho. Aqui se decidiu a ida de um procurador a Lisboa, protestar contra tal acto⁴⁹, mas o que se passou foi diferente: após a resistência das autoridades locais, as forças militares desembarcaram com a ajuda chinesa, o que levou ao fim do governo de 19 de Agosto e à reposição da situação anterior. Os principais intervenientes foram presos para Goa⁵⁰, terminando assim a primeira tentativa de alteração do regime em Macau.

O Ouvidor Arriaga morreu pouco depois, em 1824. O Governador Albuquerque regressou a Lisboa, de onde, no mesmo ano, solicitou uma recompensa, incluindo o título de visconde ou barão de Macau e uma comenda de uma das ordens militares, ou pensão e provimento de algumas capelas⁵¹. Foi talvez nesta sequência que lhe foi outorgada uma comenda honorária de S. Bento de Avis⁵².

NOTÍCIAS DE MACAU EM LISBOA

Estes acontecimentos tiveram lugar enquanto as mensagens para Lisboa, levando diferentes pontos de vista, seguiam o seu percurso e alcançavam as salas do Congresso. Aqui, a 25 de Junho de 1822, o deputado Manuel de Arriaga (1768–1837) pediu a palavra para comunicar à Câmara a forma entusiástica como a nova organização política de Portugal, com o regresso do Rei e o seu juramento da Constituição, tinha sido recebida em Macau, em Janeiro desse ano. As informações tinham chegado através de carta do irmão, o Ouvidor, a uma pessoa em Lisboa. Tratava-se provavelmente da carta que escrevera ao ministro Joaquim José Monteiro Torres,

datada de 6 do mesmo mês de Janeiro, quando ainda não tinham recebido ordens de Goa. Considerando a demora que poderia ocorrer na ligação através da Índia, propôs que o Governo enviasse a legislação das Cortes e outros documentos nalgum navio que partisse directamente para Macau. Assim se revolveu, de facto⁵³.

Neste território, em Junho, estando um brigue para partir para a capital do Reino, o Senado decidiu enviar uma segunda via da memória dos acontecimentos para a Secretaria de Estado, assim como uma carta com uma análise aos mesmos, para ser entregue ao coronel Aquino; acrescentava-se que esta serviria para apoiar as decisões do Governo macaense, caso chegassem a Lisboa as notícias das cabalas ocorridas em Macau. Miguel de Arriaga também se dirigiu ao ministro para enviar uma fundamentação da sua conduta, defendendo-se das acusações que lhe eram feitas⁵⁴. Havia razões para este procedimento: Francisco José de Paiva, Paulo Vicente Belo e J. de Almeida e outros cidadãos tinham pedido certidões sobre a sua atitude nas diferentes reuniões; o primeiro destes também incluía diversos documentos sobre os seus serviços passados a Macau⁵⁵. Pelo seu cargo, o Ouvidor Arriaga tomara conhecimento destas certidões, o que o fez sentir necessidade de escudar a sua posição perante o Leal Senado, revertendo, naturalmente, as acusações aos seus oponentes, particularmente a Francisco José de Paiva⁵⁶. Uma outra carta endereçada ao coronel Aquino, apenas alguns dias depois, remeteu mais documentos, incluindo a representação da Junta Consultiva, após finalização da primeira parte dos seus trabalhos⁵⁷.

Para Lisboa seguiram, portanto, documentos de duas fontes: os encaminhados pelos órgãos então oficiais, através do coronel Aquino, e os que seguiram pelo lado da oposição. Por outro lado, enviar um deputado ou representante a Lisboa foi uma possibilidade que surgiu nas propostas desde Fevereiro de 1822. É para aí que nos debruçamos.

ESTUDOS DE MACAU

O CORONEL AQUINO E AS CORTES

O já citado decreto de 18 de Abril de 1821 estabelecia que só os que fossem eleitos pela população poderiam assumir a categoria de deputado, impedindo, dessa forma, que assim se incluíssem todos os que chegavam das colónias na categoria de emissários⁵⁸. Por isso, José de Aquino Guimarães e Freitas, ao ser escolhido pelo Governador e pelo Leal Senado como seu emissário, ficou impedido de se incluir no grupo dos deputados, integrando-se antes no âmbito mais geral dos representantes.

O cumprimento da missão parece ter sido difícil. Segundo o relato do próprio emissário, quando chegou a Lisboa, dirigiu-se ao Governo, para apresentar ao ministro competente os documentos que trazia, ficando a saber que eles subiriam à deputação permanente⁵⁹.

A chamada de José de Aquino tardou e foi já depois da abertura das novas Cortes, entretanto constitucionalmente eleitas, que soube que os seus assuntos estavam dependentes da apresentação do relatório da mesma deputação. Depois de insistência, a 20 de Janeiro de 1823 viu-se na necessidade de o entregar um requerimento a expor todas as suas diligências e a urgência que tinha, uma vez que estava para partir um bergantim para a China; nestas circunstâncias colocava, e lamentava, a hipótese de ter de regressar a Macau sem cumprir a sua missão; acrescentou também que, no momento, já tinha mais documentos do que aqueles que trouxera consigo⁶⁰.

Foi a 2 de Dezembro de 1822 que a deputação trouxe o caso de Macau às Cortes, considerando a necessidade de o Congresso se debruçar sobre a sua especificidade. Ao mesmo tempo, foi anunciado que o emissário enviado pelo Governador e pelo Leal Senado esperava ser recebido, a fim de informar os parlamentares sobre o estabelecimento, enquanto não chegassem os deputados que iriam ser nomeados pelo Leal Senado⁶¹. Nesta mesma

apresentação, José de Aquino entregou um relatório sobre a sua missão, que foi remetida à comissão encarregada de dar o parecer sobre o relatório da deputação permanente⁶². Os requerimentos de Paulo Vicente Belo e outros também aí chegaram.

A 13 de Março de 1823, sem conhecer ainda o documento, o deputado Pereira do Carmo solicitou que a mesma deputação tratasse de Macau, “porque este proveitoso estabelecimento quanto mais afastado se acha da sede da monarquia, tanto mais deve merecer o constante desvelo do Congresso nacional”⁶³. Porém, o relatório já estava feito e a Câmara foi informada que “deputado” por Macau pretendia ser recebido, mas com as considerações que até aí tinham sido dispensadas a outros representantes. Borges Carneiro inquiriu sobre a sua procuração e, sabendo que tinham sido as autoridades macaenses e muitos cidadãos a enviarem representações sobre o estado da cidade e da sua relação com a China, concordou plenamente com a sua recepção. Apesar do assunto suscitar alguma discussão, os deputados acabaram por concordar na sua admissão, tal como já tinham consentido a outros procuradores⁶⁴.

Deste modo, tendo chegado a Lisboa em Novembro de 1822, foi só a 20 de Março de 1823 que José de Aquino conseguiu ser recebido pelos deputados, cumprindo-se as formalidades habituais. Saudou o Congresso e deu conta do juramento das bases da Constituição em Macau e da sua missão para felicitar as Cortes e informar da adesão ao sistema constitucional. Em resposta, o Presidente da Assembleia respondeu que esperavam a presença dos representantes de Macau para serem informados sobre as suas necessidades e os seus “verdadeiros interesses”. Todavia, no plenário, e de acordo com a decisão dos parlamentares, teve de se limitar à saudação, ficando mais esclarecimentos remetidos para um encontro com a comissão do Ultramar⁶⁵.

José de Aquino Guimarães e Freitas, apesar de ter ameaçado partir, ficou em Lisboa e as alterações

políticas modificaram a sua missão. Em 1823, o Infante D. Miguel liderou uma contra-revolução, a *Vilafrancada*, e o Rei encerrou as Cortes. O Leal Senado encarregou então o seu mensageiro de o felicitar pela recuperação dos seus direitos; a saudação alargava-se à Rainha e ao Infante “nosso Libertador”. O seu anterior encargo de se dirigir às Cortes parece ter sido escondido pelo próprio, quando, mais tarde, fez o historial da sua vinda a Lisboa e apenas referiu as felicitações ao Rei pelo seu regresso a Portugal⁶⁶.

JOSÉ DE AQUINO GUIMARÃES E FREITAS

Quem era, então, esta personalidade escolhida como emissário?

José de Aquino Guimarães e Freitas não teve, como já se verificou, o estatuto de deputado por Macau, mas apenas o de emissário enviado pelo Leal Senado e pelo Governador. Porém, o seu papel de representante leva-nos a considerar pertinente a sua inclusão na relação que se faz neste capítulo.

Nascido no Brasil, em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, seguiu a carreira militar, na arma de artilharia. Destacado para Macau, em 1815, serviu no Batalhão do Príncipe Regente⁶⁷. No ano seguinte foi nomeado ajudante de ordens do Governador⁶⁸. Pouco depois, substituiu o irmão do Ouvidor Arriaga numa comissão⁶⁹, provavelmente a que o levou a felicitar o Rei em 1818, já como tenente-coronel graduado⁷⁰.

O seu regresso à capital ocorreu em 1822, então no papel de comandante do batalhão e como emissário do Governador e do Leal Senado, mais uma vez em substituição de António Ferreira de Arriaga. Partindo a 14 de Abril⁷¹, num pacote inglês, foi primeiramente enviado a Londres, para resolver assuntos com a Companhia das Índias⁷². Chegou a Lisboa em Novembro de 1822⁷³.

Incumbido pelo Governador e pelo Leal Senado de felicitar o Rei e as Cortes, afirmou que

também tinha como missão apresentar em Lisboa as causas de Macau⁷⁴.

Apesar da incumbência de saudação às Cortes e ao monarca constitucional, acabou por demonstrar ser apoiante do sistema contrário, como se verificou pela saudação a D. João VI e a D. Miguel. Em acréscimo, também veio a afirmar que a sua procuração se destinava a “sustentar perante o Governo então existente, a impraticabilidade de ser ali posta em execução a chamada Constituição”⁷⁵. Igualmente por isso deixou de indicar que a sua missão era igualmente como representante junto das Cortes.

A missão que o tinha trazido à capital foi dada como terminada em 1825, num momento em que, no entanto, não pode aproveitar a monção para regressar a Macau; mas o fim da comissão que tinha nem por isso o levou a desistir de advogar os interesses “desse País, que eu tanto amo”⁷⁶.

Em Lisboa, sustentou um diferendo com o Leal Senado sobre a sua categoria, pois este assentara que não o podia ter instituído Procurador sem ordens superiores e que a comissão terminara com a felicitação ao Rei e às Cortes; em oposição, mostrou como tivera aquele cargo; que por comissão da mesma corporação, além de ter apresentado felicitações, fizera parte da Comissão do Ultramar das mesmas; que depois da “Restauração” fora chamado à Secretaria de Estado dos Negócios do Ultramar para transmitir informações sobre Macau⁷⁷.

Depois disso, a reestruturação militar na província tornou escusada a presença de um oficial com a sua patente⁷⁸.

O seu conservadorismo ficou outrossim traduzido no *Elogio do Sr. Miguel de Arriaga Brum da Silveira*⁷⁹, que reassumiu o poder em Macau.

Em Janeiro de 1828, em Lisboa, mas ainda assinando como “Comandante da Tropa de Macau”, dirigiu-se por escrito aos deputados para denunciar a escravatura de timorenses no território à beira

ESTUDOS DE MACAU

da China e em Goa, esperando uma providência legislativa que, além de o aniquilar, “sirva de troféu à época verdadeiramente prodigiosa, em que o Monarca Legislador tamanho há erguido à sua glória, que não consiste senão no espectáculo da pública felicidade”⁸⁰.

Foi o autor da primeira história macaense publicada, a *Memoria sobre Macáo*, que saiu a público em 1828⁸¹. Nesse momento ele tinha o cargo de Governador de Coimbra⁸², o que dá ideia de uma nova viragem política, em favor de quem nesse momento controlava o poder.

Em 1830, passou a servir no Arsenal do Exército⁸³.

Faleceu em Janeiro de 1834⁸⁴.

MIGUEL DE ARRIAGA E O CONSTITUCIONALISMO

Um outro vértice de acção já se tinha, entretanto, mostrado. Durante a sua estadia em Cantão, Miguel de Arriaga deu novamente relevo ao seu constitucionalismo, no ofício enviado ao ministro do Reino, Felipe Ferreira de Araújo e Castro. De um liberalismo moderado, contudo, como elogiosamente salientou, aproveitando ainda para se pronunciar em relação à administração de Macau. Compreensivelmente remeteu para a Comissão da Constituição a decisão de não aplicar na Ásia o decreto relativo à formação de juntas⁸⁵, retirando, por isso, qualquer argumento aos que tinham protagonizado os acontecimentos de Macau e levado à sua destituição⁸⁶. Outros documentos do Ouvidor continuaram a felicitar o regime e a Constituição⁸⁷.

UM CÍRCULO PARA MACAU

Macau não teve um deputado nestas Cortes Constituintes, como se constatou, e a felicitação que alguns cidadãos enviaram chegou ao conhecimento da Câmara através de um dos seus membros, Castelo Branco (1770–1844), a quem tinham sido enviadas⁸⁸. Na realidade, tal como

noutros locais, onde o cumprimento das instruções se mostrou difícil⁸⁹, o que sucedera fora o envio dos deputados de Goa para aquela assembleia⁹⁰, sem esperar pela escolha de Macau, não obstante este território pertencer àquela província⁹¹. A distância e o fraccionamento do espaço administrativo e eleitoral justificaram esta situação, que impediu a presença de macaenses nestas primeiras Cortes. Contudo, as ordens para que se elegessem deputados por aqui foram enviadas em Julho de 1821. Posteriormente, a 5 de Dezembro de 1822, o Conselho Geral do Senado votou, por 26 votos contra 25, o envio destes representantes, mas também decidiu abrir a possibilidade de voto por escrito aos moradores que não estavam presentes⁹², o que deve ter entravado essa partida, não havendo mais informações sobre o que sucedeu.

Em Lisboa, foi para as eleições que deveriam seguir o normativo constitucional, ainda antes dos acontecimentos descritos no ponto anterior, que a possibilidade de Macau vir a ter um deputado próprio ecoou na Câmara, quando o deputado Soares Franco (1771–1843) tratou da representação das colónias asiáticas, alvitando que os substitutos acompanhassem os efectivos eleitos, tendo em conta a distância e necessária morosidade. A sua proposta alargava-se à existência de um deputado por Macau e Timor, não obstante os portugueses não excederem os 15\$ [*sic*] habitantes. Ficou, contudo, reservada para nova leitura⁹³.

A 18 de Junho de 1822, as Cortes debruçaram-se sobre uma proposta da Comissão de Redacção da Constituição em relação às eleições de deputados a realizar ainda nesse ano. Esta proposta deveria constituir um aditamento e incluía as diversas províncias ultramarinas, mas Macau não constava entre elas. Porém, no decorrer da discussão, o território foi equacionado, em conjunto com alguns outros, por uma consideração mais geral: não se tinha em conta a dimensão populacional, mas o seu valor passado, presente ou futuro⁹⁴.

Durante este debate, o deputado Sarmento sustentou que as razões que antes aduzira para que S. Tomé e Príncipe formasse uma divisão eleitoral tinham ainda maior pertinência em Macau, juntando-lhe Timor e Solor. Pela sua descrição, “É bem sabido que nenhuma nação possui um estabelecimento da natureza do de Macau”, com os seus grandes capitalistas; impunha-se, por isso, a possibilidade do Congresso contar constantemente com alguém que lhe permitisse obter informações sobre aquele comércio. A junção de Timor e Solor tinha em vista a possibilidade de prover ao seu desenvolvimento, através da representação política. Outros deputados seguiram na mesma linha. Borges Carneiro, que se pronunciou igualmente favorável à contagem de um deputado por Macau, devido à “importância e glória deste estabelecimento”, explicou a questão que tinha levado à falta de menção pela comissão que elaborara o projecto em debate: não obstante esta entender que, pela distância, não podia ficar dependente de Goa, encontrava-se numa situação especial, constituindo apenas um estabelecimento, uma vez que o terreno pertencia ao Imperador chinês⁹⁵.

Nesta sessão fez-se também ouvir a voz do deputado açoriano Manuel de Arriaga. Sustentou a importância de Macau, o único estabelecimento que os portugueses tinham na China, que a companhia inglesa tanto cobiçava e que os chineses respeitavam; o seu rendimento justificava a existência da sua própria representação; avançou que o território tinha possibilidades de pagar o salário a um deputado, quando a questão foi levantada. Nesta sequência, Sarmento fez uma proposta para que Macau, Timor e Solor formassem um círculo eleitoral, o que foi aprovado⁹⁶. Posteriormente, na discussão mais específica, aceitou-se a proposta de Arriaga para que ficasse expresso “a cidade do nome de Deus de Macau”⁹⁷. No decreto final assim constava⁹⁸.

Foi Miguel de Arriaga, depois de receber a informação através de seu irmão, quem comunicou

a novidade ao Leal Senado, a 5 de Janeiro de 1823, mostrando também a necessidade de tomarem decisões que permitissem a presença de um deputado durante a legislatura⁹⁹. Paulino da Silva Barbosa levou o ofício à sessão de 8 do mesmo mês e solicitou ao Ouvidor os documentos que tinha e que eram essenciais para a organização da eleição em conjunto com Timor e Solor, o que ele se comprometeu a fazer¹⁰⁰. Porém, depois de ter manifestado a mesma esperança de uma representação em breve, no ofício que enviou para o secretário de Estado dos Negócios do Reino, em Maio, já reconheceu dificuldades em conseguir que um eleito aí chegasse no segundo ano da legislatura. Também salvaguardava a sua posição: “Terá o Governo de conhecer haver em mim motivado aquelas insinuações, julgando-a conforme às amplas. E iguais Intenções do Soberano Congresso”¹⁰¹. Não por acaso, o tenente de artilharia José de Arriaga Brum da Silveira dirigiu-se ao Governo macaense para o felicitar por esta possibilidade de representação (lido no *Diário do Governo* transcrito em *A Abelha da China*) e também realçando o papel dos que o tinham conseguido, como seu tio e seu pai¹⁰².

O que se seguiu foi a revisão do que já estava aprovado, em Agosto do mesmo ano de 1822. As questões mais formais acrescentaram a designação de “estabelecimentos” de Macau, Timor e Solor e a decisão sobre o momento da eleição, considerando as distâncias: enquanto em Portugal as assembleias eleitorais se deveriam reunir no primeiro domingo de Agosto do segundo ano de legislatura, nas províncias ultramarinas tinham lugar anteriormente, sendo em Macau realizadas no primeiro domingo de Novembro dois anos antes¹⁰³. Esta nova discussão centrou-se igualmente na excepção relativamente à população necessária à constituição de um círculo eleitoral nas províncias ultramarinas.

Macau proporcionou novo debate relativo à sua associação a Solor e Timor, mas a sua

ESTUDOS DE MACAU

independência da Índia foi, no entanto, geralmente aceite. Nesta parte, aliás, o deputado Vasconcelos afirmou mesmo que os “nossos” navios iam directamente para Macau e não para Goa, o que justificava a separação. Mais uma vez se afirmou que, não obstante a pequenez, Macau assumia grande importância, havendo muitas nações que gostariam de o dominar; para além de recordar o pagamento de um foro ao Imperador chinês, Ferreira da Costa realçou o comércio ali realizado e “o respeito que ele fez dará à bandeira portuguesa nos mares do Oriente lhe merecem atenção particular”. Porém, para além de todas as reconhecidas qualidades, a visão de Manuel Fernandes Tomás (1771–1822) apontou para outro campo: de nada valeria haver uma lei que possibilitasse a vinda de um deputado da Índia, ou Timor, de dois em dois anos, porque não haveria capacidade para a executar. Todavia, a sua posição foi ultrapassada pelo realce da importância de Macau, pelas instituições que tinha e pelas possibilidades de se fazer representar. O deputado Vilela colocou assim a questão: viviam aí portugueses e, como tal, deviam estar submetidos a leis portuguesas, na formação das quais tomassem parte; a possibilidade de enviar representantes não era menor do que a de algumas partes do Brasil; também viviam “filhos de Macau” em Portugal, os quais poderiam ser os deputados, se não os quisessem mandar daquela cidade¹⁰⁴.

No texto final da Constituição, aprovada a 23 de Setembro de 1822, além de estabelecer o círculo de Macau, consideravam-se as especificidades ultramarinas e, na parte referente às assembleias primárias, assentou-se na escolha do primeiro domingo de Novembro dois anos antes da realização no Reino. Porém, aqui, tal como em Cabo Verde e Moçambique, as reuniões para o segundo escrutínio não ficavam dependentes da “votação dos habitantes dos lugares remotos”, limitando-se aos que compareciam, a fim de não retardar o processo eleitoral¹⁰⁵.

A parte das instruções eleitorais que interessavam a Macau foram publicadas no território em Maio de 1823, provocando grande alegria, como escrevia um “constitucional”. Todavia, a 12 de Junho, o mesmo jornal reconhecia falta de entusiasmo. Chamando a atenção para a necessidade de realizar o acto, lembrava a proximidade da partida de um navio que poderia conduzir o deputado que viesse a ser eleito, a fim de estar em Lisboa no momento da abertura das Cortes (prevista para Dezembro). Colocava também algumas questões importantes relativas à integração de Timor e Solor no círculo macaense. Uma delas era a distância, que levaria a um possível adiamento, caso se resolvesse esperar os votos de Timor e “deste modo, Sr. Redactor, quando teríamos Deputado?”. O outro ponto discutível, que o fazia preconizar a anulação dos votos daqueles estabelecimentos longínquos, achava-se na qualidade dos seus habitantes, que não eram “Subditos imediatos de S. Majestade, mas de seus titulados Reis”. Deste modo, o número dos que poderia ter direito de voto era muito reduzido, injustificando a demora. Aliás, o exemplo concreto encontrava-se localmente, quando, como referido, Goa não esperara pelos votos de Macau para enviar os seus deputados para Lisboa¹⁰⁶.

Porém, não houve, por essa altura, continuidade deste acto, pelo fim do sistema constitucional em 1823, como já referimos.

AS CORTES À DISTÂNCIA

Integrado na perspectiva de uma ligação entre as diferentes partes da Monarquia, e ao contrário do que aconteceu noutras nações, a opção dos decisores políticos portugueses do pós-revolução de 1820 foi a de conceder a representação parlamentar às suas diferentes partes. Porém, o processo encontrava dificuldades nas comunicações e distâncias que as separavam, o que conduziu a um adiamento da apresentação dos seus deputados.

Apesar destas circunstâncias, os ecos, embora tardios, da revolução desencadearam um processo de mudança em Macau. As Cortes e a Constituição/“os constitucionais” passaram a ser elementos constantes numa agitação que também se pretendeu que fosse de renovação de pessoas, afastando os anteriores detentores do poder em favor de um novo grupo.

As pessoas que estavam associadas ao poder existente até aos tempos revolucionários eram, geralmente, considerados conservadores, e pretendiam a sua continuidade. Todavia, mesmo essas personalidades se dirigiam às autoridades de Lisboa

fazendo votos de adesão ao regime constitucional, porque era aquele que estava em vigor. Parece-nos que não se tratava aqui de uma opção política especialmente marcada mas, sobretudo, de uma acomodação às novas realidades e capacidades de realização de passagens entre os regimes que mandavam à distância, num reino longínquo de onde as informações chegavam tarde.

Abriu-se aqui uma primeira fase revolucionária em Portugal, mas também em Macau. Tal como acontecia lá, também cá se estava a iniciar um percurso acidentado, que se desenrolaria nas décadas seguintes. **RC**

Este texto é um resumo de uma investigação, no âmbito do projecto “Macau na Instituição Parlamentar Portuguesa, 1821–1999”, financiada pela Bolsa de Investigação Académica 2019 do Governo da RAEM.

NOTAS

- 1 Sousa (Setembro de 1992); Arrimar (2014a); Arrimar (2014b); Teixeira (1976, pp. 145–157).
- 2 No percurso da evolução legislativa também consultámos Almeida (1998?).
- 3 “Decreto de 18 de Abril de 1821,” *Collecção das Cartas de Lei, Decretos, Etc. das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, pp. 62–63.
- 4 Por exemplo, Sousa (Setembro de 1992); Arrimar (2014a); Arrimar (2014b); Alves (2000).
- 5 Por exemplo na Índia. Carreira (1998, pp. 664–665).
- 6 *A Abelha da China*, 12-9-1822.
- 7 Alves (2000, p. 21).
- 8 Seguimos na esteira de Arrimar (2014b, p. 405).
- 9 *A Abelha da China*, 14-11-1822; Santos (1996, pp. 186–187, 199, 203, 222, 223).
- 10 *A Abelha da China*, 3-10-1822.
- 11 Cópia em Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Macau, cx. 48, doc. n.º 16; *A Abelha da China*, 12-9-1822.
- 12 *A Abelha da China*, 3-10-1822.
- 13 Ofícios de 27-2-1821, in *Arquivos de Macau*, série III, vol. XXIV, n.º 4, Outubro, 1975, p. 232. Uma nota da redacção indica que o documento sobre a aprovação das bases da Constituição está traçado.
- 14 AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 2; *A Abelha da China*, 12-9-1822 e 3-10-1822.
- 15 *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa* (DCGENP), vol. 6, p. 576, ofício de Miguel de Arriaga Brum da Silveira a Joaquim José Monteiro Torres, 6-1-1822, com actas das sessões do Leal Senado e bando da mesma data, em anexo; ofício de Cândido José Xavier a João Batista Felgueiras, 26-6-1822.
- 16 Sociedade de Geografia de Lisboa, Espólio Marques Pereira, cx. 2, mç. 01.Macau.2, pasta única, doc. 5; Pereira (1868, p. 8).
- 17 Sociedade de Geografia de Lisboa, Espólio Marques Pereira, cx. 2, mç. 01.Macau.2, pasta única, doc. 5.
- 18 *A Abelha da China*, 12-9-1822.
- 19 *A Abelha da China*, 3-10-1822.
- 20 *A Abelha da China*, 3-10-1822; cópia das sessões in AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 6.
- 21 AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 6; *A Abelha da China*, 19-9-1822 e 26-9-1822.
- 22 *A Abelha da China*, 26-9-1822.
- 23 Sobre este, Teixeira (1976, pp. 162–164).
- 24 Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 40, requerimento de Paulo Vicente Belo.
- 25 AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 6; *A Abelha da China*, 3-10-1822. Referência à desordem também em AHP, secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 40, requerimento de Paulo Vicente Belo.
- 26 *A Abelha da China*, 26-9-1822. Citação de AHP, secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 40, requerimento de Paulo Vicente Belo.
- 27 Sobre estas, também o requerimento de Francisco José de Paiva e seus anexos, in AHP, secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 39.
- 28 *A Abelha da China*, 3-10-1822.
- 29 AHP, secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 40, requerimento de

ESTUDOS DE MACAU

- Paulo Vicente Belo. O anexo n.º 3 a este documento contém a certidão com o seu requerimento de dispensa dessa Junta. A sua assinatura não consta no envio da representação ao Leal Senado, mas encontra-se na correspondência da mesma instituição, em Agosto. *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, pp. 313–314.
- 30 AHP, secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 40, no anexo n.º 4 ao requerimento, pediu a certidão do que pronunciou, mas o despacho foi desfavorável, declarando que só seria passada depois de recolhidos os trabalhos da mesma Junta. Por causa disso, Paulo Vicente Belo enviou a cópia simples, sem estar certificada (anexo n.º 2 ao seu requerimento).
- 31 *A Abelha da China*, 17-10-1822. Sobre o acontecimento, também *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, p. 309.
- 32 *Diário do Governo* (DG), n.º 267, 12-11-1822, p. 2016; n.º 268, 13-11-1822, p. 2018; n.º 271, 16-11-1822, p. 2039, n.º 274, 20-11-1822, pp. 2055–2056. Também em AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 6.
- 33 *A Abelha da China*, 3-10-1822.
- 34 *A Abelha da China*, 10-10-1822.
- 35 *A Abelha da China*, 17-10-1822.
- 36 *A Abelha da China*, 24-10-1822. Também em *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, pp. 310–311; Moura (1995).
- 37 DG, n.º 267, 12-11-1822, p. 2016. Documentos sobre esta missão em AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 14, 16, 17 e 20; *A Abelha da China*, 24-10-1822; *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, p. 311.
- 38 Vários documentos em *A Abelha da China*, 28-11-1822, 5-12-1822 e 12-12-1822.
- 39 *A Abelha da China*, 28-11-1822. Sobre estas eleições, também *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, pp. 313–314.
- 40 Sobre este, Magalhães (2015).
- 41 Encontram-se elementos biográficos sobre estes intervenientes em Arrimar (2014b, pp. 41 e segs.).
- 42 Vários documentos em *A Abelha da China*, 12-9-1822, 12-12-1822, 19-12-1822, 2-1-1823.
- 43 Documentação sobre estes acontecimentos em AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 3.
- 44 *A Abelha da China*, 21-11-1822.
- 45 *A Abelha da China*, 23-1-1823.
- 46 Vejam-se em *A Abelha da China*, 19-12-1822; *Arquivos de Macau*, série III, vol. V, n.º 1, Janeiro, 1966, pp. 13 e segs., e vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, pp. 317–318.
- 47 Vejam-se *A Abelha da China*, 19-9-1822, 17-10-1822, 5-12-1822.
- 48 *Arquivos de Macau*, série III, vol. V, n.º 1, Janeiro, 1966, pp. 13 e segs.
- 49 *A Abelha da China*, 5-6-1823 e 12-6-1823; Teixeira (1984, p. 390).
- 50 Magalhães (2015, pp. 299–305).
- 51 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério do Reino, mç. 806, proc. 25.
- 52 *Gazeta de Lisboa*, n.º 160, 11-7-1825, p. 666.
- 53 DCGENP, n.º 40, 25-6-1822, p. 542.
- 54 AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 35 e 36; *A Abelha da China*, 24-10-1822 e 14-11-1822 e *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, pp. 312–313; vol. 20, n.º 1, Janeiro, 1973, pp. 6–7.
- 55 AHP, secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 39 e 40. Francisco José de Paiva, Paulo Vicente Belo e J. de Almeida tinham requerimentos próprios e também participaram numa representação com 29 assinaturas. Documentos enviados ao coronel Aquino em AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 44.
- 56 *A Abelha da China*, 31-10-1822. Reações a estas acusações em *A Abelha da China*, 7-11-1822 e 14-11-1822.
- 57 *A Abelha da China*, 21-11-1822 e *Arquivos de Macau*, série III, vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972, pp. 312–313.
- 58 Moreira et al. (Junho de 2018, p. 41); Boschi (2002, pp. 13–14).
- 59 Conjunto de deputados que continuavam em funções nos períodos de interregno de funcionamento das Cortes.
- 60 AHP, secção I/II, cx. 83, mç. 5, n.º 38–44.
- 61 *Diário da Câmara dos Deputados* (DCD), n.º 5, 2-12-1822, pp. 45–46.
- 62 DCD, n.º 15, 20-1-1823, pp. 520–521.
- 63 DCD, n.º 56, 13-3-1823, p. 154.
- 64 DCD, n.º 58, 15-3-1823, p. 188.
- 65 DCD, n.º 58, 15-3-1823, p. 188.
- 66 Ofício aos “Illustrísimos Senhores Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado de Macão”, 20-3-1825, e Exposição, publicada em *Gazeta de Macao*, n.º 45, 5-11-1825; *Arquivos de Macau*, série III, vol. XXVI, n.º 4, Outubro, 1976, pp. 176–178 (a incumbência tinha-lhe sido enviada por ofício de Maio de 1824). Veja-se também *Arquivos de Macau*, série III, vol. XXIV, n.º 5, Novembro, 1975, p. 249.
- 67 Moura (1995).
- 68 Santos (1996, p. 124).
- 69 Santos (1996, p. 125).
- 70 *Gazeta de Lisboa*, n.º 132, 6-6-1818, p. 539.
- 71 Pereira (1868, p. 34).
- 72 Carta de Londres ao Leal Senado publicado em *Arquivos de Macau*, série III, vol. XIX, n.º 2, Fevereiro, 1973, p. 118.
- 73 DG, n.º 268, 13-11-1822, p. 2023.
- 74 *Arquivos de Macau*, série III, vol. XIX, n.º 4, Abril, 1973, p. 198.
- 75 AHU, Macau, cx. 59, doc. n.º 15, requerimento ao rei, 28-7-1829; *Arquivos de Macau*, série III, vol. XXIV, n.º 5, Novembro, 1975, p. 285.
- 76 *Arquivos de Macau*, série III, vol. XIX, n.º 4, Abril, 1973, p. 196.
- 77 Documentos em *Arquivos de Macau*, série III, vol. XIX, n.º 4, Abril, 1973, pp. 196–198.
- 78 AHU, Macau, cx. 59, doc. n.º 15, requerimento ao rei, 28-7-1829.
- 79 Moura (1995); Botas (2014).
- 80 AHP, secção I/II, cx. 42, mç. 24, n.º 28, S7/Es/P1.
- 81 Sobre esta, Espadinha et al. (2011).
- 82 A informação consta na capa do seu livro. Freitas (1828).

- AHU, Macau, cx. 59, doc. n.º 15, of. ao Conde de Basto, 28-7-1829.
- 83 *Gazeta de Lisboa*, n.º 21, 25-1-1830, p. 81.
- 84 Documentos em *Arquivos de Macau*, série III, vol. XXIV, n.º 6, Dezembro, 1975, pp. 318–319.
- 85 DCGENP, n.º 4, 4-5-1822, pp. 57–58.
- 86 AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 30, of. de Miguel de Arriaga a Felipe Ferreira de Araújo e Castro, Cantão, 25-4-1823.
- 87 Exemplo em AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 34.
- 88 DCGENP, n.º 62, 22-7-1822, p. 889. Adesões também em AHU, Macau, cx. 48, doc. n.º 38 e 40.
- 89 Semedo (2011, p. 53).
- 90 DCD, n.º 70, 17-5-1823, p. 33. Sobre estes eleitos, também Lobo (2013, p. 101, nota 263).
- 91 *A Abelha da China*, 12-6-1823.
- 92 *Arquivos de Macau*, série III, vol. XXIV, n.º 4, Outubro, 1975, pp. 233–234; vol. V, n.º 1, Janeiro, 1966, p. 38.
- 93 DCGENP, n.º 175, 13-9-1821, p. 2263.
- 94 DCGENP, n.º 35, 18-6-1822, pp. 473–474.
- 95 DCGENP, n.º 35, 18-6-1822, p. 476.
- 96 DCGENP, n.º 35, 18-6-1822, pp. 476–477.
- 97 DCGENP, n.º 42, 27-6-1822, p. 597.
- 98 DCGENP, n.º 53, 11-7-1822, p. 779. “Decreto publicado a 11 de Julho de 1822,” *Collecção das Cartas de Lei, Decretos, Etc. das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, pp. 309–322. Seguiu-se o mapa geral das 26 divisões eleitorais do Reino. O decreto encontra-se também publicado em *A Abelha da China*, 1-5-1823. Mais tarde, quando a eleição se mostrou difícil devido à distância de Timor, o Ouvidor foi acusado de ser o responsável por esta geografia. *Macaista Imparcial*, 29-11-1837.
- 99 *Arquivos de Macau*, MO/AH/LS/0011 (consulta *on-line*), carta de Miguel de Arriaga a Paulino da Silva Barbosa, Presidente do Leal Senado, 5-1-1823; cópia em AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 37.
- 100 AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 37, cópia do of. do Leal Senado a Miguel de Arriaga, 8-1-1823, e resposta de 11-1-1823.
- 101 AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 34, of. de Miguel de Arriaga a João Batista Felgueiras, 1-5-1823.
- 102 AHU, Macau, cx. 49, doc. n.º 38, of. de José de Arriaga Brum da Silveira, 8-5-1823.
- 103 DCGENP, n.º 12, 14-8-1822, pp. 148–149.
- 104 DCGENP, n.º 12, 14-8-1822, pp. 152–153.
- 105 DCGENP, n.º 51, 2-10-1822, pp. 633 e 634–635 — citação p. 634.
- 106 *A Abelha da China*, 12-6-1823.

BIBLIOGRAFIA

Fontes de Arquivo

- Arquivo Histórico Parlamentar (AHP)
 secção I/II, cx. 93, mç. 51, n.º 39 e 40;
 secção I/II, cx. 83, mç. 5, n.º 38–44;
 secção I/II, cx. 42, mç. 24, n.º 28, S7/Es/P1.
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Macau
 cx. 48, cx. 49 e cx. 59.
- Arquivos de Macau, MO/AH/LS/0011 (consulta *on-line* em Arquivo de Macau (archives.gov.mo)).
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério do Reino
 mç. 806, proc. 25.
- Sociedade de Geografia de Lisboa, Espólio Marques Pereira, cx. 2, mç. 01. Macau.2, pasta única, doc. 5.

Publicações periódicas

- A Abelha da China, 1822–1823*. Macau: Tipografia do Governo, 1822–1823.
- Arquivos de Macau*, série III,
 vol. V, n.º 1, Janeiro, 1966. Macau: Imprensa Nacional, 1966;
 vol. XVIII, n.º 5, Novembro, 1972. Macau: Imprensa Nacional, 1972;
 vol. XIX, n.º 1, Janeiro, 1973. Macau: Imprensa Nacional, 1973;
 vol. XIX, n.º 2, Fevereiro, 1973. Macau: Imprensa

- Nacional, 1973;
 vol. XIX, n.º 4, Abril, 1973. Macau: Imprensa Nacional, 1973;
 vol. XXIV, n.º 4, Outubro, 1975. Macau: Imprensa Nacional, 1975;
 vol. XXIV, n.º 5, Novembro, 1975. Macau: Imprensa Nacional, 1975;
 vol. XXIV, n.º 6, Dezembro, 1975. Macau: Imprensa Nacional, 1975;
 vol. XXVI, n.º 4, Outubro, 1976. Macau: Imprensa Nacional, 1976.

- Diário da Câmara dos Deputados (DCD), 1823** [em linha]. Lisboa: Assembleia da República, 1823. Disponível em WWW:<URL: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>>.
- Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa (DCGENP), 1821, 1822** [em linha]. Lisboa: Assembleia da República, 1821, 1822. Disponível em WWW:<URL: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>>.
- Diário do Governo (DG), 1822**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.
- Gazeta de Macao, 1825**. Macau: Tipografia do Governo, 1825.
- Gazeta de Lisboa, 1818**. Lisboa: Imprensa Regia, 1818.
- Gazeta de Lisboa, 1825**. Lisboa: Imprensa Regia, 1825.
- Gazeta de Lisboa, 1830**. Lisboa: Imprensa Regia, 1830.
- Macaista Imparcial, 29-11-1837**. Macau: Tipografia Feliciano, 1837.

ESTUDOS DE MACAU

Fontes publicadas e bibliografia

- ALMEIDA, Pedro Tavares de - **Legislação Eleitoral Portuguesa. 1820–1926**. Lisboa: Imprensa Nacional — Casa da Moeda, [1998?]. ISBN 9789722708968
- ALVES, José Augusto dos Santos - **A Opinião Pública em Macau: A Imprensa Macaense na Terceira e Quarta Décadas do Século XIX**. Lisboa: Fundação Oriente, 2000. ISBN 9727850146
- ARRIMAR, Jorge de Abreu (2014a) - **Macau no Primeiro Quartel de Oitocentos: António José da Costa — Uma Voz Dissonante**. Macau: Instituto Cultural, 2014. ISBN 9789993701958
- _____ (2014b) - **Macau no Primeiro Quartel de Oitocentos: Influência e Poder do Ouvidor Arriaga**. Macau: Instituto Cultural, 2014. ISBN 9789993701958
- BOSCHI, Caio - Os Deputados Brasileiros às Cortes de 1921 (Introdução aos seus Dados Biográficos). In OSÓRIO DE CASTRO, Zília - **Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821–1823 e 1826–1828)**, vol. I. Lisboa: Assembleia da República; Ed. Afrontamento, 2002. ISBN 9789723605778.
- BOTAS, João - **Memória sobre Macao: José Guimarães e Freitas (1828)** [em linha]. Macau: Macau Antigo, 2014, actual. 11 Out. 2014. [Consult. 20 Jan. 2020]. Disponível em WWW:<URL:http://macauantigo.blogspot.com/2014/10/memoria-sobre-macao-1828.html>.
- CARREIRA, Ernestina - Índia. In ALEXANDRE, Valentim; DIAS, Jill (coord.) - **Nova História da Expansão Portuguesa: O Império Africano. 1825–1890**, vol. X. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. ISBN 9789723314052
- Decreto de 18 de Abril de 1821. **Collecção das Cartas de Lei, Decretos, Etc. das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1822.
- Decreto publicado a 11 de Julho de 1822. **Collecção das Cartas de Lei, Decretos, Etc. das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1822.
- ESPADINHA, Maria Antónia, ed.; SEABRA, Leonor Diaz de (coord.); BAPTISTA, António Rodrigues (coord.) - **Ditama: Dicionário Temático de Macau**, vol. II. Macau: Universidade de Macau, 2011. ISBN 9789996510281. p. 615–618.
- FREITAS, José de Aquino Guimarães e - **Memoria sobre Macáo**. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1828.
- LOBO, Sandra Maria Calvino Ataíde - **O Desassossego Goês. Cultura e Política em Goa do Liberalismo ao Acto Colonial**. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2013. Tese de doutoramento.
- MAGALHÃES, Pablo - Paulino da Silva Barbosa, o Baiano que Liderou a Revolução Constitucional em Macau e Criou o Jornal *A Abelha da China* (1822–1823). **Afro-Ásia**. Salvador. ISSN 0002-0591. N.º 52 (2015), p. 275–310.
- MOREIRA, Vital; DOMINGUES, José - Os Votos de Além-Mar na Revolução Vintista, **História: Jornal de Notícias**. Porto. N.º 14 (Junho de 2018), p. 38–47.
- MOURA, Carlos Francisco - Relações entre Macau e o Brasil no Século XIX. **Revista de Cultura (Edição Portuguesa)**. Macau. N.º 22 (1995), p. 67–86.
- PEREIRA, A. Marques - **Ephemerides Commemorativas da Historia de Macau e das Relações da China com os Povos Christãos**. Macau: José da Silva, Editor, 1868.
- SANTOS, Isaú - **Macau e o Oriente no Arquivo Histórico Ultramarino**, vol. II. Macau: Instituto Cultural, 1996. ISBN 9723502526
- SEMEDO, Victor Manuel Eugénio - **Implementação dos Ideais das Revoluções de 1820 e 1910 no Ultramar Português: Cabo Verde**. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 2011. Tese de doutoramento.
- SOUSA, Acácio Fernando de - Arriaga: O Homem e a Época (1800–1814). **Revista de Estudos Luso-Asiáticos**. Macau. N.º 1 (Setembro de 1992), p. 35–70.
- TEIXEIRA, Manuel - **Os Militares em Macau**. Macau: Imprensa Nacional, 1984.
- _____ - **Os Ouvidores em Macau**. Macau: Imprensa Nacional, 1976.